

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 20, DE 01 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre afastamento de servidor público candidato às eleições de outubro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 64, de 15 de maio de 1990, na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º O afastamento remunerado, conforme disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, será concedido ao servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado, ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, candidato às eleições municipais de 3 de outubro de 2004.

Parágrafo Único. O servidor público, em cumprimento de estágio probatório, terá suspenso o cômputo do tempo para esse fim e sobrestada a avaliação de desempenho durante o período de afastamento.

Art. 2º É vedado o afastamento remunerado previsto no *caput* do art. 1º desta Resolução ao:

I – contratado nos termos do art. 11 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990;

II – detentor de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, de livre exoneração ou dispensa;

III – designado nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990.

Art. 3º O servidor público candidato deverá requerer, formalmente, o afastamento remunerado de que trata o art. 1º desta Resolução, no seu Órgão de lotação, que fará a publicação do respectivo ato administrativo.

Art. 4º A continuidade do afastamento remunerado, conforme previsto no art. 1º desta Resolução, fica condicionada à entrega, no Órgão de lotação do servidor, de cópia do registro do candidato, imediatamente após sua emissão pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

Parágrafo único. Ocorrendo o indeferimento ou cancelamento do registro do candidato, cessará o direito ao afastamento remunerado, devendo o Órgão que o autorizou fazer a publicação do respectivo ato de revogação a contar da data da decisão do TRE, ficando o servidor obrigado a reassumir o exercício do cargo/função pública no primeiro dia útil subsequente à decisão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 1º de abril de 2004.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

*Republicação em virtude de incorreções ocorridas na publicação do dia 2 de abril de 2004.

*Publicada no Minas Gerais em 08/04/04